



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Quissamã, 07 de novembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Referência: Projeto de Lei nº 102/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos para a capina química em logradouros públicos do Município de Quissamã.

**PARECER DA RELATORIA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Simone Flores que autoriza a utilização de métodos alternativos e ambientalmente sustentáveis, bem como o uso de métodos biológicos, capina manual e mecânica para a capina de logradouros públicos do Município de Quissamã.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e de igual está contemplado no artigo 9, inciso I da Lei Orgânica do nosso Município de Quissamã:

*"Art. 9º - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Não obstante, o art.9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quissamã, mencionar que é de responsabilidade do Município " legislar sobre assunto de interesse local ", corroborando com o mencionado, o artigo 83, inciso III do Regimento Interno desta Câmara Legislativa de Quissamã, estabelece que é assegurado aos Vereadores a proposição de medidas que visem o interesse coletivo, ressalvados as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

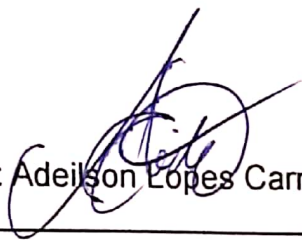
Passando à análise do mérito da proposição, nos termos do art. 75,§ 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã, verifica-se que esta, embora atenda à legalidade e constitucionalidade, não atende ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista, a necessidade de alto investimento em tecnologia para a implantação de métodos biológicos em logradouros públicos. Isso porque, o método biológico é utilizado para a agricultura o que justificaria o alto investimento.

Ademais, os logradouros públicos do Município são devidamente capinados, tanto manualmente, quanto mecanicamente diminuindo o impacto ambiental em prol da sustentabilidade.

### III CONCLUSÃO

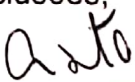
Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA DESFAVORAVELMENTE** ao aludido Projeto de Lei Municipal, por entender que não atende aos critérios de conveniência e oportunidade, indispensáveis para o atendimento do interesse público.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
Relator: Adeilson Lopes Carneiro

---

Pelas conclusões,

  
Presidente: Ailson Belarmino Barreto

---

Pelas Conclusões,

---

Vice-Presidente: Jocemar de Souza Batista